



SENADO FEDERAL

CONTRATO DE LICENCIAMENTO Nº 20250037

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou LICENCIANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TOMBKA, e a empresa **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.460-901, telefone nº (21) 2155-4551, 2155-4552, CNPJ-MF nº 27.865.757/0001-02, doravante denominada LICENCIADA, neste ato representada pela Sra. MANUELA MIRANDA e pelo Sr. ANTÔNIO AUGUSTO VALENTE, resolvem celebrar o presente contrato de licenciamento de direitos autorais, decorrente do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025 e da decisão de aceitação de proposta e habilitação documento nº 00100.034354/2025-96, incorporando a este contrato a proposta apresentada documento nº 00100.032286/2025-21, e sujeitando-se as partes às disposições do referido edital, da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e, no que couber, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022; além das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a licença dos direitos de exibição da seguinte obra audiovisual, doravante denominada OBRA:

Título	<i>Quando elas se movimentam</i>
CPB	B25-000328-00000
Diretor	Susanna Lira
Tempo	1h22min44s

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença compreende o direito não exclusivo de exibir, reproduzir, transmitir e/ou disponibilizar a OBRA, conforme estabelecido na proposta apresentada pela LICENCIADA e neste contrato de licenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licença compreende apenas o território brasileiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licença perdurará apenas pelo período de vigência deste contrato de licenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A licença é concedida de forma não onerosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste contrato de licenciamento são adotadas as seguintes definições:

- I** - Advertising Video On Demand (AVOD) significa o direito de explorar uma Obra em modelo VOD suportado por anúncios, no qual o usuário tem livre acesso aos vídeos, que contêm inserções publicitárias.
- II** - Catch-up Video On Demand (Catch-Up VOD) significa o direito de explorar a Obra em modelo VOD no qual a Obra é disponibilizada ao usuário de um Serviço Licenciado linear como uma oferta complementar à exibição linear da obra. Esse serviço também é chamado de FAST (Free Ad-Suported Television), que são canais lineares acessíveis gratuitamente via streaming e financiados por anúncios. Os canais podem ou não ser agregados em plataformas e disponibilizados por meio de aplicativos ou diretamente nos aparelhos de TV.
- III** - Electronic Sell Through (EST) significa a venda eletrônica de conteúdo de mídia digital, como filmes, programas de TV, músicas e jogos. Também é conhecido como Download to Own (DTO) ou VOD transacional.
- IV** - Free Video On Demand (FVOD) significa o direito de explorar a Obra em modelo VOD gratuito no qual o usuário não é obrigado a pagar nenhuma assinatura ou taxa por programa e o consumidor pode ou não se cadastrar para obter acesso.
- V** - Pay-Per-View (PPV) significa o direito de explorar a Obra em um modelo transacional no qual uma taxa por programa é cobrada para permitir que o usuário receba a obra em um horário agendado pelos Serviços Licenciados.



SENADO FEDERAL

- VI** - Subscription Video on Demand (SVOD) significa o direito de explorar a Obra em modelo VOD em que é cobrada do usuário uma taxa de assinatura periódica para acesso a um catálogo de conteúdo.
- VII** - Transactional Video On Demand (TVOD) significa o direito de explorar a Obra em modelo VOD transacional que consiste no aluguel ou compra de cada título de conteúdo específico que o consumidor deseja assistir.
- VIII** - TV Aberta significa o canal linear de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
- IX** - TV por Assinatura significa os canais lineares distribuídos por prestadoras das atividades de comunicação audiovisual de acesso condicionado, conforme Lei 12485/2011.
- X** - Video on Demand (VOD) significa o conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de um conjunto de obras audiovisuais na forma de catálogo, com linha editorial própria, para fruição por difusão não-linear, em horário determinado pelo consumidor final. Esta definição engloba os modelos AVOD, Catch-Up VOD, EST, FVOD, SVOD e TVOD, que dela são espécies.
- XI** - Plataforma de Compartilhamento de Conteúdo Audiovisual por Usuários (PCCAU): aquela que armazena, organiza e disponibiliza ao público catálogo de conteúdo audiovisual produzido ou selecionado pelos usuários, pessoa natural ou jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações da LICENCIADA, além de outras previstas neste contrato de licenciamento ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato de licenciamento as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato de licenciamento;
- IV - manter preposto para este contrato de licenciamento, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V - manter toda a estrutura necessária à operação de seus serviços e/ou canais de acordo com a legislação aplicável às atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A LICENCIADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato de licenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a LICENCIADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato de licenciamento, salvo nas hipóteses da Cláusula Quinta deste contrato de licenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A LICENCIADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato de licenciamento a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a LICENCIADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato de licenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LICENCIADA declara que tem ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –



SENADO FEDERAL

compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A LICENCIADA fica obrigada a comunicar ao SENADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA LICENÇA

A LICENCIADA poderá oferecer a OBRA para espectadores exclusivamente em canais e/ou plataformas de sua propriedade e nas seguintes modalidades:

- I** - TV Aberta: concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
- II** - TV por Assinatura: canal linear distribuído por prestadoras do serviço de acesso condicionado.
- III** - AVOD: VOD suportado por anúncios, no qual o usuário tem livre acesso aos vídeos, que contêm inserções publicitárias
- IV** - Catch-Up VOD: canal de televisão linear por meio de aplicação de internet.
- V** - FVOD: VOD gratuito, no qual o usuário não é obrigado a pagar assinatura ou taxa por programa
- VI** - SVOD: VOD em que é cobrada do usuário uma taxa de assinatura periódica para acesso a um catálogo de conteúdo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a exibição, reprodução, transmissão e/ou disponibilização da OBRA em qualquer modalidade que demande o pagamento apenas por sua



SENADO FEDERAL

exibição, reprodução, transmissão e/ou disponibilização, tais como, mas não se limitando a: EST, PPV e TVOD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licença não compreende o direito de exibição, reprodução, transmissão e/ou disponibilização da OBRA em plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual por usuários (PCCAU) ou redes sociais de terceiros nas quais o SENADO possua canal ou outro meio que permita a exibição, reprodução, transmissão e/ou disponibilização de suas obras, tais como, mas não se limitando a: YouTube, Facebook e Vimeo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sublicenciamento só é permitido para pessoas do mesmo grupo econômico da LICENCIADA e mediante autorização específica do SENADO; qualquer outra forma de transferência da licença a terceiros, seja gratuita ou onerosa, é vedada e será considerada inexecução total do presente contrato de licenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência da licença, nas modalidades lineares, a OBRA só poderá ser exibida em 24 (vinte e quatro) datas com, no máximo, 4 (quatro) exibições diárias.

PARÁGRAFO QUINTO – A licença compreende a possibilidade de realização de pequenos cortes na OBRA para inserção de intervalos comerciais em conformidade com as políticas da LICENCIADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A LICENCIADA é obrigada a manter a logomarca do SENADO na abertura e/ou encerramento da OBRA, bem como citar o SENADO em qualquer ficha técnica da OBRA que seja produzida e divulgada em qualquer meio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A LICENCIADA é responsável pelo pagamento, a quem de direito, de todos os direitos de execução pública de músicas da OBRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Durante a vigência da licença, a LICENCIADA poderá fazer publicidade, em qualquer meio de mídia, sobre a OBRA e sobre a exibição, reprodução, transmissão e/ou disponibilização da OBRA em seus canais e/ou plataformas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A LICENCIADA poderá utilizar pequenos trechos, imagens e/ou sons da OBRA para produzir peças publicitárias para os fins desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a produção e divulgação de qualquer peça publicitária que subverta ou altere o significado da OBRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério do SENADO, poderão ser realizadas ações conjuntas de publicidade da OBRA, como a produção e/ou divulgação conjuntas de peças publicitárias e a reprodução, nas mídias do SENADO, de peças publicitárias produzidas e/ou veiculadas pela LICENCIADA em suas mídias ou em mídias de terceiros.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DA OBRA

A OBRA será disponibilizada para a LICENCIADA em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato de licenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OBRA será entregue em nuvem, por meio de plataforma Sharepoint, no seguinte formato Full HD, 1920x1080, NTSC (29,97 fps), Stereo. A LICENCIADA poderá propor outro meio de entrega, por mídia física ou outra plataforma virtual, desde que por ela provido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A LICENCIADA, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da OBRA, deverá atestar sobre a adequação técnica do arquivo recebido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conjunto com a OBRA será entregue material de apoio que compreende: sinopse, ficha técnica, trailer, lista de obras musicais, imagens de divulgação, cartaz e release.

PARÁGRAFO QUARTO – O material de apoio poderá ser utilizado para a publicidade da OBRA em conformidade com a Cláusula Quinta deste contrato de licenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato de licenciamento, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A LICENCIADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato de licenciamento ou no edital de Chamamento Público, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a LICENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – oferecimento da OBRA para espectadores em modalidades não cobertas pela licença – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia até a cessação da ocorrência;



SENADO FEDERAL

II – oferecimento da OBRA para espectadores em modalidade que demanda o pagamento apenas por sua exibição, reprodução, transmissão e/ou disponibilização – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia até a cessação da ocorrência;

III – transferência da licença para terceiros fora das hipóteses permitidas neste contrato de licenciamento – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocorrência;

IV - exibição, reprodução, transmissão e/ou disponibilização da OBRA em plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual por usuários (PCCAU) ou redes sociais de terceiros nas quais o SENADO possua canal ou outro meio que permita a exibição, reprodução, transmissão e/ou disponibilização de suas obras – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia até a cessação da ocorrência;

V - exibição, reprodução, transmissão e/ou disponibilização da OBRA em versão editada com alteração ou subversão de seu sentido – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocorrência;

VI – divulgação de publicidade que subverte ou altera o sentido da OBRA – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocorrência;

VII – exibição, reprodução, transmissão e/ou disponibilização de trechos da OBRA, inseridos em outras obras ou não, com edições e/ou cortes que alteram ou subvertem o seu sentido – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocorrência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas de acordo com as hipóteses dos parágrafos 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos de inexecução total ou parcial que cause prejuízos, a critério do SENADO, este contrato de licenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – A reincidência na aplicação das multas previstas no Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste contrato de licenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SENADO FEDERAL

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da LICENCIADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, deverá ser recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União; não sendo recolhida poderá ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO– A aplicação das penalidades previstas neste contrato de licenciamento não afasta a responsabilidade civil e penal da LICENCIADA pelos descumprimentos e danos causados, bem como a responsabilidade administrativa na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, em conformidade com os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

II – a pedido da LICENCIADA, desde que não exista descumprimento contratual de sua parte;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As rescisões administrativa, a pedido ou consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos contados da data de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Assinado por:

7FCBFF04F85F46D...

MANUELLA MIRANDA**GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Assinado por:

6B571B547B47406...

AUGUSTO VALENTE**GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.****TESTEMUNHAS:**

Assinado por:

53955AADBDDA476...

Betina Colnago Costa**Diretor da SADCON Coordenador da COPLAC Globo Comunicação e Participações S.A.**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\GLOBO COMUNICAÇÃO - CT CREDENCIAMENTO - 3749 2025 (AP).docx